



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

A Deliberação Normativa Copam nº 153, de 26 de julho de 2010 convocou os municípios mineiros para a regularização ambiental dos sistemas de tratamento de água com vazão superior a 20l/s, com a implantação de unidades de Tratamento de Resíduos – UTR, evitando o lançamento “in natura” em corpos d’água de efluentes do processo de tratamento, constituídos do lodo sedimentado na decantação/floculação e/ou água de lavagem dos filtros. Entretanto, os prazos máximos para regularização ambiental definidos pela DN153/2010 findaram sem que os prestadores de serviço tenham procedido a regularização de todos os empreendimentos. Nota-se que o maior desafio para atendimento da deliberação ocorre devido a necessidade de implantação de UTR para a adequação de Estações de Tratamento de água. Desta forma, sugere-se a alteração dos prazos propostos na referida Deliberação Normativa para que os prestadores de serviço adequem as ETA's e atendam a legislação pertinente.

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

No processo de produção de água potável, há geração de resíduos devido à presença de impurezas na água bruta e aplicação de produtos químicos. Os principais resíduos gerados nas Estações de tratamento de água - ETA são o lodo de decantadores e a água de lavagem de filtros. O lodo deve ter destinação adequada, desta forma, é necessário a implantação de Unidades de Tratamento de Resíduos (UTR) nas ETA. Foi determinado pela DN 153/2010, o licenciamento das estações de tratamento de água com a implantação de UTR. Apesar da publicação da deliberação, observa-se pelo Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), que o estado de Minas Gerais possui poucas estações regularizadas ambientalmente. A principal dificuldade encontrada para o licenciamento da atividade é a implantação das UTR's como medida mitigadora do impacto provocado pela lançamento do

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

lodo. Assim, os prazos máximos para regularização ambiental definidos pela DN153/2010 findaram, sem que os prestadores de serviço conseguissem implantar as estruturas e proceder o licenciamento, deixando as ETA's em situação irregular. Devido às dificuldades técnicas e financeiras de implantação das UTR's, está sendo sugerido alteração dos prazos para adequação dos sistemas.

2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

O principal grupo afetado são os prestadores de serviços responsáveis pela operação das Estações de Tratamento de Água que precisaram adequar as estações com a implantação de Unidade de Tratamento de resíduos (UTR), para o tratamento do lodo gerado no processo. Findado os prazos, as estações de tratamento de água operam em situação irregular. Devido às dificuldades técnicas e financeiras de implantação das UTR's, está sendo sugerido alteração dos prazos para adequação dos sistemas.

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

De acordo com o artigo 2, incisos IV e VI do Decreto 47.787/2019 a Semad tem competência para regulamentar a matéria:

IV – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

VI – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

2.4 Qual o objetivo que se pretende alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

O objetivo é conceder aos prestadores de serviço maior prazo para adequação dos sistemas e requerer a licença ambiental dos empreendimentos sob sua responsabilidade. A normativa permitirá a regularização ambiental das ETAs com implantação de UTR, mantendo a qualidade ambiental e a sustentabilidade. O tratamento do lodo permitirá ganhos ambientais como a gestão

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

de resíduo e melhoria dos cursos d' água, pois o lançamento do lodo sem tratamento nos recursos hídricos, pode provocar danos fauna aquática e a qualidade da água.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

Por tratar-se de necessidade de alteração de prazos impostos pela DN 153/2010, a alteração só pode ser feita mediante ato normativo. Sem a devida alteração dos prazos, outra alternativa é a continuidade da operação dos empreendimentos por meio de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

No caso de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta para operação dos empreendimentos, o órgão ambiental deverá analisar caso a caso as peculiaridades dos empreendimentos, definindo prazos individuais para regularizar a destinação do lodo e formalizar o respectivo processo de licenciamento. Desta forma a solução do problema demandaria grande força de trabalho e tempo, prejudicando a análise dos processos de licenciamento atualmente em tramitação.

3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

A alteração dos prazos previsto na DN 153 concede aos empreendimentos de mesmo porte prazos iguais para proceder a regularização, em ato único. A assinatura de termos de ajustamento de conduta demanda análise caso a caso, exigindo mais tempo e força de trabalho.

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA**4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?**

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

O monitoramento da alternativa selecionada se dará quando da formalização dos processos de regularização dos empreendimentos. Findados os prazos, se não ocorrer a formalização, as atividades de fiscalização são realizadas pela SEMAD, por meio da Subsecretaria de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Kleyner Jardim Lopes, Diretor**, em 28/10/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilia Aparecida de Castro, Superintendente**, em 04/11/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Carolina Amaral, Servidora Pública**, em 04/11/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32060896** e o código CRC **9ACA3AFF**.